

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024 - PROCESSO Nº 024482/2023

Prezado Sr. Pregoeiro,

1. **TAURUS ARMAS S.A.** ("Taurus"), sociedade por ações com sede na Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. São Borja, 2181, Distrito Industrial, CEP 93032-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.781.335/0001-02, vem, por seus representantes, com fulcro no item 16 do Edital do Pregão Eletrônico nº **019/2024**, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** para registro de 30 unidades de pistolas calibre 9x19mm.

2. A abertura da sessão pública está marcada para ocorrer no dia 08.05.2024, relevando-se tempestiva a presente impugnação.

3. Requer-se, assim, a alteração de todos os itens abaixo mencionados:

I. DOS ITENS IMPUGNADOS

a) VALOR DE REFERÊNCIA

4. O item 12.2 do edital quanto ao valor de referência menciona: "Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível".

5. O valor de referência incluído no edital está desatualizado, visto que, houve aumento da alíquota de IPI, através do Decreto Nº 11.764 de 31 de outubro

de 2023, o IPI – Imposto sobre produtos industrializados teve a alíquota alterada de 29,5% para 55%, a partir de 01 de fevereiro de 2024, ou seja, devendo assim ser considerada a nova alíquota para a elaboração do preço de referência.

6. Abaixo, segue comparativo de preços utilizando o preço de referência do edital, porém, com a inclusão do aumento do IPI, para mostrar o quanto a diferença é significativa. Podemos observar que o preço líquido é o mesmo nos dois casos.

IPI 29,25%		IPI 55%	
PREÇO TABELA	R\$ 6.362,17	PREÇO TABELA	R\$ 8.574,23
IPI 29,25%	R\$ 1.439,79	IPI 55%	R\$ 3.042,47
ICMS	R\$ 1.590,54	ICMS	R\$ 2.143,56
PIS/COFINS	R\$ 455,32	PIS/COFINS	R\$ 511,69
VALOR LÍQUIDO	R\$ 2.876,51	VALOR LÍQUIDO	R\$ 2.876,52

7. Requeremos assim que o valor de referência seja revisado e que sejam incluídos todos os impostos devidos, **IPI de 55%**, ICMS, PIS e COFINS.

8. Sugerimos também que o texto do item 12.2 seja excluído ou que não seja um item desclassificatório, para que não haja a limitação da disputa, no qual, frustra a competitividade do certame licitatório, em afronta aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da legalidade.

9. Destaca-se o art. 37, inc. XXI da CF, que menciona o dever constitucional da administração pública de observar, em todas as suas contratações, a igualdade de tratamento e condições a **todos os concorrentes**.

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure

igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

b) NORMA “NT-SENASP Nº 001/2020 – Pistolas calibre 9x19 mm e .40 S&W

10. O edital exige que o produto entregue atenda aos requisitos da NORMA **NT-SENASP Nº 001/2020**: “A empresa deverá certificar e assegurar que o produto entregue atende aos ensaios e testes apontados na “NT-SENASP Nº 001/2020 – Pistolas calibre 9x19 mm e .40 S&W”.

11. Salientamos, no entanto, que a Taurus teve seu armamento aprovado pelo Exército Brasileiro em rigoroso processo de testes, segundo normas técnicas também rigorosas, tendo sido o armamento considerado “conforme”.

12. A requisição de certificação de qualidade técnica não prevista em Lei, como no caso, como pré-requisito para as contratações públicas brasileiras, também contraria o entendimento dos Tribunais de Contas, em especial o sumulado pelo Tribunal de Contas de São Paulo, que editou súmula vinculante sobre a matéria, conforme Resolução 05/2019-GP, de 18 de julho de 2019:

“Súmula nº 17 - Em procedimento licitatório, não é permitido exigir-se, para fins de habilitação, certificações de qualidade ou quaisquer outras não previstas em lei.”

13. Igualmente, contraria o art. 30, § 5º da Lei de Licitações, que veda a exigência para qualificação técnica:

“§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.”

14. A NT-SENASP Nº 001/2020 exige que sejam selecionadas uma amostra de 10 unidades de pistolas, sendo 4 delas submetidas a um ensaio de endurance de 10.000 disparos em cada arma, totalizando 40.000 tiros. Levando em consideração uma média de R\$ 6,00 por munição, chegamos a um valor de R\$ 240.000,00 apenas em munições, fora todos os demais gastos. Sendo assim, salientamos que não é viável economicamente a realização dos testes exigidos na NT-SENASP Nº 001/2020, para este processo.

15. Diante ao exposto, sugerimos que a NT-SENASP Nº 001/2020 seja substituída pela certificação NATO, no qual, já foram realizados todos os testes exigidos e que possui reconhecimento Internacional, no qual, a pistola TS9 já possui certificação.

II. PEDIDO

16. Diante do exposto, requer-se: (i) a revisão dos requisitos desclassificatórios e de habilitação mencionados acima.

São Leopoldo, 02 de maio de 2024.

Termos em que,
p. deferimento,
Taurus Armas S.A



Luiz Roberto Fonseca Pinto
Supervisor de Vendas Nacional